

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ev12wwma SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2023 Projeto de lei nº 2337/2023 Protocolo nº 14227/2023 Processo nº 4157/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

**Institui a Semana Estadual de valorização dos
Conselheiros Tutelares do estado de Mato
Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, a semana de Valorização do Conselheiro Tutelar, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 18 de Novembro.

Art. 2º A semana de Valorização do Conselheiro Tutelar tem como objetivo promover a relevância social dos Conselheiros Tutelares de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

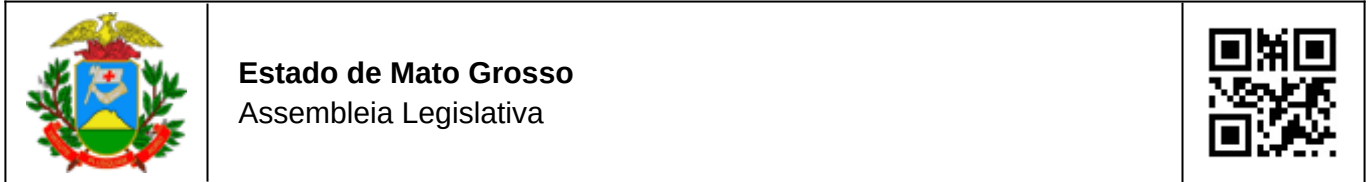
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, e, portanto, devem tê-los garantidos fundamentalmente. A efetivação das políticas sociais que garantem a proteção integral desses indivíduos é de responsabilidade do Estado. Contudo, a proteção dos direitos básicos, é dever da família, da sociedade e do Estado. Quando há violação de algum direito, inicialmente pelos familiares ou responsáveis, dá-se a intervenção de um órgão público, que é o Conselho Tutelar.

Assim, o Conselho Tutelar é responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, popularmente conhecida como ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 131 do ECA estabelece: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente".



Com base nesse preceito, o Conselho Tutelar é permanente no sentido de que uma vez implantado, não poderá ser extinto, ou seja, não depende da vontade do governante ou de qualquer outra autoridade, o que muda são seus membros que são escolhidos pela sociedade para um mandato de quatro anos. É definido nas orientações técnicas sobre sua atuação, como um órgão público municipal, que tem sua origem na lei municipal, integrando-se de forma definitiva no conjunto das instituições municipais, estaduais e federal e subordinando-se somente ao ordenamento jurídico brasileiro.

O artigo também prevê tratar-se de um órgão autônomo, porque tem liberdade e independência na sua atuação, ou seja, suas decisões não são submetidas a outros setores da administração pública. Tem a missão de zelar pela efetivação dos direitos violados e para isso aplica as medidas de proteção e as pertinentes aos pais, quando achar necessário sem interferência alguma.

E ser um órgão não jurisdicional implica dizer que o Conselho Tutelar não pertence ao poder judiciário para punir quem não cumprir suas determinações, ou julgar os conflitos, sua função é aplicar as medidas de proteção, se essas medidas não forem respeitadas o conselheiro pode representar no poder judiciário.

Como já exposto, o Conselheiro Tutelar é um servidor público eletivo, com algumas diferenças fundamentais: é eleito pela população em um processo idêntico com as eleições municipais e tem mandato fixo de quatro anos e pode ser reeleito. Para isso, ele precisa ter reconhecida idoneidade moral, ter idade superior a 21 anos e residir no município, cujo voto é facultativo e não ocupa cargo de confiança da prefeitura, não é subordinado ao prefeito e não é um empregado da prefeitura.¹

Com relação às suas atribuições junto ao Conselho Tutelar, a primordial é atender crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados. Além disso, é responsável por promover o encaminhamento de situações aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade. Prover orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino, se necessário; e, ainda, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

Outras funções incluem o pedido de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, dentre outras competências.

Como podemos observar, a sociedade civil tem um papel fundamental para ações de defesa e efetivação dos direitos infanto-juvenis, pois através da participação popular a sociedade elege seus representantes políticos, nesse cenário elege através do voto facultativo os Conselheiros Tutelares, e por meio das formas de participação registram suas denúncias, que relatam as violações de direitos de criança e adolescentes, posteriormente cobram uma resposta dos órgãos competentes.

Seguindo esse entendimento é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é instituir a semana estadual para a valorização e conscientização desta importante função, presente em todos os 141 municípios mato-grossense, onde a data de 18 de novembro é comemorada o Dia Nacional dos Conselheiros Tutelares, fixado por meio da Lei Federal nº 11.622/2007.

Cabe destacar que outros Estados, por exemplo, Rio Grande do Norte, também criaram Leis no sentido de valorizar a categoria e conscientizar as três esferas do Poder Público acerca da necessidade de dar condições adequadas de trabalho a estes honrosos profissionais.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Paraná de autoria de Deputado Soldado Adriano José (PP).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Referências

¹ Governo do Estado de São Paulo. A importância do Conselheiro Tutelar. 2020. Disponível em:
<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a-importancia-do-conselheiro-tutelar/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual